

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 368

Autoriza cancelamento de dívida.

O Povo de Paracatu, por seus representantes decreta:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os impostos de licença, por gado de criar, devidos até a presente data pelo senhor Antonio Simplicio Filho e senhora Maria Conceição Adjuto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 21 de Maio de 1.957.

---

Presidente da Câmara

---

Secretário.